



LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 10/2024

O Município de Vacaria, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, na Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011, nas Resoluções CONAMA 237/1997 e CONSEMA 372/2018 que atualiza e define as tipologias para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental e com base nos autos do Processo Administrativo 199/2023, Protocolo nº 241/2023, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas:

I - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: TRANSPORTES CAVALINHO LTDA.

CPF/CNPJ: 88.473.731/0001-03

Endereço para correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 9380, Bairro Carazinho, CEP 95201-171, Vacaria - RS

Telefone: (54) 3511-8000

E-mail: documentacao@cavalinho.com.br

EMPREENDIMENTO

Localização da atividade: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 9380, Bairro Carazinho, CEP 95201-171, Vacaria - RS

Localização geográfica: 28°30'09.52"S e 50°55'24.38"O

Atividade: OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO / PINTURA

Ramo da atividade: 3430,20

Área do terreno: 26.804,00 m²

Área da edificação: 3.606,07 m²

Área útil total: 26.804,00 m²

Medida do porte: Médio

Potencial poluidor: Médio

II - DESCRIÇÃO

Trata-se da regularização ambiental de um empreendimento que realiza atividades de oficina mecânica, chapeação e pintura, bem como lavagem dos veículos próprios e serviços de borracharia.

III - APROVAÇÃO

O empreendimento está apto, no âmbito ambiental, para a realização da atividade.

A estrutura física do empreendimento está adequada para a atividade.

IV - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Quanto ao empreendimento:

Com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, o Técnico em Saneamento Ambiental JOSÉ LUIS DIAN BORSOI - CREA/RS 196139 é o responsável técnico pelas informações prestadas gestão da coleta, acondicionamento e transporte de resíduos e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme ART: 12928514.

O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

O empreendedor deverá observar e cumprir os objetivos da Lei Complementar nº 05/2010 – Código de Posturas Municipal.

Em caso de alteração na área útil e na capacidade produtiva prevista, a empresa deverá informar os novos parâmetros e solicitar revisão da LO ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Quanto à fonte de abastecimento de água e sua finalidade:

As fontes de abastecimento de água são da concessionária (CORSAN), poço tubular (Portaria DRH nº 257/2015) e cisterna

Handwritten signature and initials:
Abelardo
MAM

(captação da água da chuva).

O empreendedor poderá realizar a captação das águas pluviais com o devido tratamento para utilização nos processos produtivos. A finalidade da água será para bebedouros (CORSAN), sanitários, lavagem de peças, piso, equipamentos e veículos próprios.

Quanto aos efluentes líquidos:

O sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários deverá ser constituído de fossa séptica e filtro, podendo ocorrer extravasamento para rede pluvial pública por inexistência atual de rede de separação absoluta.

Não poderá, em hipótese nenhuma, ocorrer emissão de óleos, graxas, querosene, solventes, tintas e similares para a rede pluvial pública, solo e corpos hídricos.

Os efluentes ou resíduos de óleos, graxas, gasolina, querosene, lubrificantes e similares, produzidos eventualmente pela atividade, deverão ser armazenados em recipientes fechados para posterior envio à empresa especializada em sua coleta e reciclagem.

Quanto às emissões atmosféricas:

As operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de retenção de material particulado e substâncias odoríferas.

É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulho e sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapasse os níveis sonoros máximos de intensidade de acordo com a NBR 10.151, da ABNT e Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990.

As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

Quanto aos resíduos sólidos:

Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

Deverá ser preenchida e enviada ao DEMMA, **semestralmente**, ou seja, nos meses de **janeiro e julho** de cada ano, podendo ser via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos (o modelo de planilha poderá ser solicitado através do e-mail: meioambiente@vacaria.rs.gov.br).

Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 034/2009 referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

Conforme o Art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 "São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas, produtos eletrônicos e seus componentes".

Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998.

Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20 de agosto de 2004.

Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

Quanto aos riscos ambientais e o Plano de Emergência:

O armazenamento de insumos, matérias-primas e demais produtos deverá ser realizado em depósito fechado, conforme sua natureza.

MAM
Assunto



Em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, Porto Alegre – RS, através do fone (0xx51) 9982-7840 (24h).

Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

Todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

Quanto à publicidade da licença:

Deverá ser fixado, em local de fácil visibilidade, quadro para divulgação da presente licença, conforme modelo disponibilizado pelo DEMMA. O quadro deverá ser mantido durante todo o período de vigência desta licença.

V - PERÍODO DE VIGÊNCIA

Esta licença é válida para as condições acima até **01 de Fevereiro de 2028**, porém, caso algum prazo ou condicionante estabelecidos nesta licença forem descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, outorgas ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças aplicáveis.

VI - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Para solicitar a Renovação da LO, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando da Renovação da Licença de Operação;

Formulário da atividade devidamente preenchido e atualizado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Alvará do corpo de bombeiros;

Relatório fotográfico e atualizado representativo do empreendimento/atividade;

Comprovação do cumprimento das condicionantes elencadas no corpo desta licença (se for o caso);

O órgão ambiental poderá solicitar documentos e/ou informações complementares caso julgue necessário.

VII - OBSERVAÇÕES

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da alteração contratual ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A **renovação** desta licença deverá ser **requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Vacaria, 02 de Fevereiro de 2024.



SMAMA

Ailton Antonio Bessegato

Diretor Executivo

Departamento Municipal de Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Sergipe, nº 135 - Bairro Pinheiro – Fone (54)3231-6523 – meioambiente@vacaria.rs.gov.br – Vacaria - RS

Autenticidade - Código: YW49O25A4591461

Autenticidade: YW49O25A4591461



Assessora Técnica
Micheli Fochesato Michon
Engenheira Agrônoma
CREA - RS 207344
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente